

Principais mudanças tributárias para 2026

APEOP - SP

vernalha.
pereira

GRAND HILL





Agenda e tópicos principais

GRANDHILL

vernalha
pereira



Agenda e tópicos principais

- 1 **Panorama das mudanças tributárias em 2026**
- 2 **Lei 15.270/2025 (Imposto de Renda):**
novas regras (IRPF mínimo e dividendos)
- 3 **Planejamento societário e JCP**
- 4 **Lei Complementar 224/2025:** Redução de benefícios fiscais e impactos em obras; **Portaria MF 3.278/2025 e IN RFB 2.305/2025:** Regulamentação das reduções de benefícios (orientações da Receita Federal)
- 5 **LC 214/2025 e LC 227/2026 (IBS/CBS):** efeitos práticos;
crédito de bens do ativo



Agenda e tópicos principais

- 6 Reequilíbrio em contratos administrativos e Problemáticas
- 7 Impactos mensuráveis sobre resultado, caixa e contratos
- 8 Abordagem: (i) **governança e documentação**, (ii) **modelagem de cenários**, (iii) **plano de adequação operacional** (processos e sistemas)
- 9 Referenciais técnicos: **CPC 00, CPC 26, CPC 23** e boas práticas das **NBC TA** (evidência, estimativas e rastreabilidade)





Imposto de Renda: O que mudou

GRANDHILL

vernalha
pereira



Imposto de Renda: o que mudou

IRPF mínimo e tributação de dividendos (Lei 15.270/2025):

- Retenção de 10% sobre dividendos mensais acima de R\$ 50 mil
- Nova lógica: contribuintes com alta renda devem atingir alíquota efetiva mínima

- **IRPF Anual Mínimo:** Na declaração anual do IRPF, quem tiver **rendimento total anual acima de R\$ 600 mil** estará sujeito a complemento de IRPF mínimo. Faixas: até R\$600 mil, isento; de R\$600 mil a R\$1,2 milhão, alíquota efetiva progressiva de 0% até 10%; acima de R\$1,2 milhão, aplica-se 10% fixo sobre o montante excedente. **Todos os rendimentos do contribuinte** serão considerados (inclusive isentos/exclusivos na fonte) para calcular uma base global anual.

Imposto de Renda: o que mudou

- Carga combinada PJ + PF é ajustada por mecanismo de “redutor”: se a soma do IRPJ/CSLL da empresa + IRPF do sócio exceder certos limites, o sócio terá direito a restituição no ajuste anual (redutor considera a **carga corporativa efetiva**)
- Sócios de empresas no Lucro Presumido ou com baixa carga corporativa: maior risco de pagar complementação;
- Ponto crítico: a nova lógica exige rastreabilidade entre (i) lucro contábil, (ii) lucro distribuível e (iii) bases tributáveis, com documentação de suporte.
- Boas práticas de reporte: consistência entre contabilidade, fiscal e societário (CPC 26 e CPC 23).
- Governança: padronização do rito de deliberação e registros de distribuição, de modo a mitigar risco de questionamentos e retrabalho.



Planejamento

GRANDHILL

vernalha
pereira



Planejamento

Instrumentos lícitos de reorganização:

Juros sobre Capital Próprio (JCP)

- Alternativa à distribuição de dividendos
- IRRF subiu de 15% para 17,5% (LC 224/2025)
- segue dedutível do lucro tributável, gerando economia em IRPJ/CSLL

Outras estratégias

- Holdings PJ→PJ→PF para postergar incidência no sócio
- Capitalização de lucros
- Escalonamento na distribuição

Planejamento

Pontos de atenção

- Planejamento eficaz exige: ato societário formal, base contábil consistente e documentação comprobatória
- Instituição do “dossiê do lucro distribuível”: reconciliações, reservas, atas e trilhas de aprovação (CPC 26)
- Controles mínimos: segregação de funções, evidência e revisões periódicas alinhadas a boas práticas das NBC TA

Planejamento

Liminar do STF

- ADIs 7912 (CNC) e 7914 (CNI) prorrogaram até 31/01/2026 o prazo para aprovação da destinação dos lucros referentes ao exercício de 2025



IBS/CBS

GRANDHILL

vernalha
pereira



IBS/CBS

Sistema dual criado pela LC 214/2025 (IBS + CBS)

- Transição gradual até 2033
- Créditos universais, não cumulativos
- Substituirão ICMS, ISS, PIS e Cofins

Compensação

- CBS compensável com PIS e COFINS a partir de 2026.
- ICMS compensável com débitos de IBS a partir de 2033.
- Compensações em até 240 parcelas
- Possibilidade de transferência dos saldos credores a terceiros e resarcimento

LC 227/2026

Regras complementares, como obrigação de escrituração detalhada, créditos e fiscalização, além de regras relativas ao processo administrativo com relevantes alterações estruturais e prazos.

1

IBS/CBS impactam principalmente processos e dados: cadastro, natureza da operação, escrituração e trilhas de crédito.

2

Recomenda-se promover adequação de sistemas e plano de contas, assegurando integração entre faturamento, compras e contabilidade.

3

Referenciais: CPC 26 (apresentação e divulgações), CPC 23 (políticas) e boas práticas das NBC TA para controles e evidências.



Redução de benefícios fiscais

GRANDHILL

vernalha
pereira

Redução de benefícios fiscais

LC 224/2025 e IN RFB 2.305/2025

Redução linear de 10% em incentivos tributários federais (**benefícios fiscais** passam a valer com **90% da redução** inicialmente prevista). Impactos relevantes em:

- REIDI (regime usado em infraestrutura): **suspensão de PIS/Pasep e Cofins** incidentes sobre bens/serviços de projetos de infraestrutura. Exceção: investimentos previstos em projeto **aprovado pelo Executivo federal até 31/12/2025 e já em execução**, de acordo com **Perguntas e Respostas**.
- **RET (Regime Especial de Tributação da Construção/Incorporação):** unifica tributos federais sobre receitas de incorporação imobiliária ou obras de infraestrutura em uma alíquota reduzida (geralmente 4% sobre a receita, se atendidas condições da Lei 10.931/2004)



Redução de benefícios fiscais

- REPORTO
- Reiq: alíquota zero de PIS e Cofins sobre matérias-primas petroquímicas
- Crédito presumido de PIS/Cofins (inclusive na importação): Agronegócio; Indústria alimentícia; Medicamentos; Cadeias produtivas essenciais.
- Crédito presumido de IPI, aplicável aos segmentos de veículos, tratores e máquinas agrícolas



Redução de benefícios fiscais

LC 224/2025 e IN RFB 2.305/2025

- O corte linear de benefícios tende a afetar **margin efetiva e precificação contratual**, exigindo reestimativas e reforecast.
- Revisão do inventário de benefícios por CNPJ/atividade, com base legal e requisitos de manutenção, visando reduzir risco de glosa.
- Referenciais: CPC 32 (tributos sobre o lucro), **CPC 07 / NBC TG 07** (assistência governamental, quando aplicável) e **CPC 26** (divulgação).



Redução de benefícios fiscais

- Lucro Presumido: acréscimo de 10% nos percentuais para receitas acima de R\$ 5 milhões/ano;
 - Deve ser **rateado por trimestre** para aplicação prática
 - Já há liminar da Justiça Federal do Rio de Janeiro afastando a majoração sob entendimento de que o regime não se confunde com benefício fiscal, de forma que há necessidade de normas próprias para alterações dessa natureza.

Também há ADI 7920 proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Redução de benefícios fiscais

Excluídos do corte:

- Zona Franca de Manaus
- Cesta Básica
- Imunidades constitucionais
- Benefícios a entidades sem fins lucrativos (Organizações Sociais (OS) e OSCIPs)
- CPRB (desoneração da folha): **inalterada** em 2026-2027 (até expirar a desoneração)

Vigência escalonada:

- IRPJ e II: 01/01/2026
- PIS, Cofins, IPI, Previdenciária: 01/04/2026



Redução de benefícios fiscais

Ponto de atenção:

- Para as empresas de obras públicas, que às vezes atuam em regimes especiais (como diferimento de ICMS em compras governamentais ou crédito presumido em programas de infraestrutura), é fundamental mapear esses benefícios, tanto para fins de prazos de resarcimento, quanto para pleito de reequilíbrio.



Redução de benefícios fiscais



1

Recomendação: revisar políticas de preço e margem em ambientes de vigência escalonada, com controles de competência e corte temporal.

2

Aumento de percentuais no Lucro Presumido pode demandar reprecificação e reestruturação de portfólio, conforme materialidade.

3

Boas práticas: conciliações trimestrais e documentação de premissas (CPC 23) com reporte transparente (CPC 26).



Impacto prático para obras públicas

GRANDHILL

vernalha
pereira



Impacto prático para obras públicas

Aumento da carga pode afetar o BDI e a margem efetiva de obras.

Relevância maior para contratos firmados com base em estimativas prévias à reforma.

Necessidade de revisão de cláusulas contratuais e impacto nos aditivos.

Impacto prático para obras públicas

Judicialização de partes da LC 224: quebra de confiança legítima em incentivos concedidos (especialmente para projetos iniciados sob determinada carga tributária não poderiam ter seus benefícios cortados abruptamente (princípio da segurança jurídica/direito adquirido).

IBS/CBS vs Regimes Especiais: Embora o foco imediato seja 2026 (PIS/Cofins+10%), a reforma do consumo trará, a partir de 2027, a migração para IBS/CBS plenos. Regimes especiais como REIDI (art. 106) e outros serão recriados no âmbito do IBS/CBS – possivelmente até com ganhos para o setor. Por exemplo, sob o IBS um REIDI ampliado poderia gerar economia ~25% do CAPEX (porque abrangeia créditos de tributos maiores), contra 9,25% hoje.

Impacto Prático para Obras Públicas

1

Recomendação: revisão do BDI com base em cenários tributários e no perfil de crédito por obra.

2

Contratos longos exigem matriz de risco revisada e gatilhos de reequilíbrio/repactuação, com documentação robusta.

3

Referenciais: **CPC 47** (receita e medições), **CPC 25** (contratos onerosos/contingências) e **NBC TA 540** (estimativas).

Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos no contexto da Reforma Tributária





Noção de reequilíbrio econômico-financeiro na legislação brasileira

GRAND HILL

vernalha
pereira





Hipóteses em que se aplica o dever de REEF nos termos da LC 214/2025

GRANDHILL

vernalha
pereira

Hipóteses em que se aplica o dever de REEF nos termos da LC 214/2025

- Contratos públicos (concessionários ou de empreitada) cuja data de apresentação das propostas no âmbito da licitação seja anterior ao início de vigência desta Lei
- Âmbito subjetivo: contratos firmados pela Administração direta ou indireta
- O disposto na LC 214/2025 aplica-se inclusive àqueles contratos que já possuem previsão em matriz de risco que os impactos tributários supervenientes são de responsabilidade da contratada (art. 374, § 2º)



Extensão do REEF

GRANDHILL

vernalha
pereira





Quantificação do valor do REEF

GRANDHILL

vernalha
pereira

Quantificação do valor do REEF

- Compensação do impacto gerado em razão da alteração da **carga tributária efetiva** suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado
- Ausência de metodologia definida em norma legal ou regulamentar



Quantificação do valor do REEF

A determinação da carga tributária efetiva suportada pela contratada deve considerar:

- 1 os efeitos da não cumulatividade nas aquisições e custos incorridos pela contratada, considerando as regras de apuração de créditos, e a forma de determinação da base de cálculo dos tributos
- 2 a possibilidade de repasse a terceiros, pela contratada, do encargo financeiro dos tributos
- 3 os impactos decorrentes da alteração dos tributos no período de transição
- 4 os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros da contratada relacionados aos tributos extintos pela EC n. 132/2023



Implementação do REEF

GRANDHILL

vernalha
pereira



Implementação do REEF

Revisão de ofício pela AP nos casos de redução da carga tributária:

- Necessidade de precedência de processo administrativo com a participação do contratado

Postulação pela contratada:

- A cada nova alteração tributária que ocasione o comprovado desequilíbrio ou de forma a já abranger todas as alterações previstas para o período de transição
- Durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação
- O pedido deverá ser instruído com cálculo e demais elementos que comprovem o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro



Formas de implementação do REEF

GRANDHILL

vernalha
pereira

Formas de implementação do REEF

Revisão dos valores contratados

Preferência pela revisão do preço do contrato ou do valor de tarifa - “O reequilíbrio econômico-financeiro será implementado, preferencialmente, por meio de alteração na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso, sendo que formas alternativas apenas poderão ser adotadas pela Administração com a concordância da contratada, observados, em todos os casos, os termos do contrato administrativo”

Compensações financeiras, ajustes tarifários ou outros valores contratualmente devidos à contratada, inclusive a título de aporte de recursos ou contraprestação pecuniária

Formas de implementação do REEF

- Renegociação de prazos e condições de entrega ou fornecimento de serviços
- Elevação ou redução de valores devidos à AP, inclusive direitos de outorga;
- Transferência a uma das partes de custos ou encargos originalmente atribuídos à outra
- Outros métodos considerados aceitáveis pelas partes, observada a legislação do setor ou de regência do contrato



Prazo para a decisão sobre o pedido de REEF

GRANDHILL

vernalha
pereira

Prazo para a decisão sobre o pedido de REEF

90 dias constados do protocolo do pedido, prorrogável
uma única vez por igual período caso seja necessária
instrução probatória suplementar



REEF cautelar

GRANDHILL

vernalha
pereira



REEF cautelar

O REEF poderá, a critério da AP, ser implementado de forma provisória nos casos em que a contratada demonstrar relevante impacto financeiro na execução contratual decorrente da alteração na carga tributária efetiva, devendo a compensação econômica ser revista e ajustada por ocasião da decisão definitiva do pedido.





Outras problemáticas

GRANDHILL

vernalha
pereira



Outras Problemáticas

Crédito de Ativo Imobilizado (Arts. 108 a 111)

- Crédito **integral** e **imediato** sobre bens do ativo (máquinas, equipamentos etc.)
- Ato conjunto discriminará os bens alcançados e o prazo do benefício
- Regras:

1

Bem deve ser incorporado à atividade da empresa

2

Se usado em mais de uma obra, **exige controle documental claro**

3

Suspensão possível na compra de bens vinculados à obra, convertida em alíquota zero após uso (incorporação do bem ao Ativo Imobilizado do adquirente)

Outras Problemáticas

Crédito de Ativo Imobilizado (Arts. 108 a 111)

- Créditos sobre bens de capital exigem controle de ativo e documentação do nexo com a atividade/obra, sob pena de glosa.
- Recomendação: instituir “dossiê de CAPEX” por investimento: proposta, contrato, nota fiscal, recebimento, cadastro do ativo e alocação por obra.
- Referenciais: **CPC 27** (imobilizado), **CPC 16** (custos/estoques quando aplicável), **CPC 01** (recuperabilidade) e boas práticas de evidência (**NBC TA 500** como referência).



Outras Problemáticas

Territorialidade: regra do “local da obra”

- LC 214/2025 define o **domicílio da obra** como local de arrecadação do IBS
- **Problema:** em **obras lineares** (ferrovias, rodovias, gasodutos, redes de saneamento)
- Art. 11 § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, caso o bem imóvel esteja situado em mais de um Município, considera-se local do imóvel o Município onde está situada a **maior parte da sua área**



Apresentação do Simulador

GRANDHILL

vernalha
pereira

Apresentação do Simulador



conversão de regra normativa em **impacto econômico-financeiro**



1. comparação de cenários
2. impactos em margem e caixa



<https://tr.ee/R9oP4Z>

Apontado para o futuro

SÃO PAULO | SP
Rua Olímpíadas 200 - 2º Andar
Vila Olímpia - CEP 04551-000
TEL +55 11 4890.0360

RIO DE JANEIRO | RJ
Praia de Botafogo, 501 - 1º Andar, A
Botafogo - CEP 22250-040
TEL +55 21 4007.2221

BRASÍLIA | DF
SAUS - Qd. 1 - Bloco N - nº 711
Asa Sul - CEP 70070-010
TEL +55 61 4007.2221

CURITIBA | PR
Rua Mateus Leme 575
São Francisco - CEP 80510-192
TEL +55 41 3233 0530

